

**PROCESSO ELETRÔNICO PE.330.2025,
QUE TRATA-SE DE DENÚNCIA REFERENTE AO LANÇAMENTO
IRREGULAR DE ESGOTO NA RUA RIO MADEIRA X RUA
JURUBATUBA (FINAL DA RUA) (ENDEREÇO: ÁREA VERDE 3
DO JARDIM PARARANGABA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Abertura	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	29/07/2025
-----------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

Recebemos no dia 29/07/2025, por meio do WhatsApp do Secretário Executivo desta Agência, uma denúncia referente ao lançamento irregular de esgoto na Rua Rio Madeira X Rua Jurubatuba (final da rua). Diante disso solicita as medidas cabíveis por parte desta Agência.

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	29/07/2025
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[WhatsApp Video 2025-07-29 at 08.52.03_kavc8gik.mp4](#)

Despacho	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Em Análise	29/07/2025
-----------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

Prezado Tales,

Segue o processo para os devidos encaminhamentos.

Realizar vistoria, elaborar o Relatório de Inspeção, e notificação, caso sejam constatadas irregularidades.

Após, encaminhar para Assistente de Diretoria, Patrícia, em razão do período de férias do Diretor Ambiental.

Atenciosamente,

Vistoria	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Em Análise	30/07/2025
----------	-------------------------------------	------------	------------



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Processo PE 330/2025
	Nº 01.PE.330.2025
	Data: 30/07/2025

1. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua Rio Madeira		Nº S/N
Complemento: Área Verde 3 do Loteamento Jardim Pararangaba	Cidade: São José dos Campos/SP	CEP: 12.224-780
Coordenadas geográficas UTM:	X: 417227 m E	Y: 7437280 m S
2. Data e horário da Inspeção		
Data: 29/07/2025		Hora: 10h20
3. Motivação		
Constatar informações contidas no PE 330/2025.		
2. Constatações		
<p>Após recebimento de denúncia, em 29 de julho de 2025, foi realizada vistoria técnica na Área Verde 3 do loteamento Jardim Pararangaba, São José dos Campos – SP. Na área verde, próximo ao final da Rua Rio Pararangaba foi encontrado um acúmulo de efluente com odor e coloração semelhante a esgoto sanitário onde se infere estar aflorando a partir de algum dano da rede coletora/tronco de esgoto (Figuras 1 e 2).</p> <p>A partir deste ponto inicial o efluente estava percorrendo a região, com acúmulo em alguns pontos, em direção noroeste até encontrar o Ribeirão Pararangaba. A região onde o efluente aflora e seu percurso estão na Área de Preservação Permanente (APP) projetada a partir do referido curso d'água (Figura 1).</p> <p>As Figuras 8 e 9, pontos 7 e 8 da Figura 1, mostram poços de visita (PV) do sistema de esgoto sanitário proveniente do loteamento. O alinhamento entre tais pontos passa pela região onde o efluente foi encontrado. O acúmulo do efluente sanitário, além dos problemas sanitários, podem causar prejuízos à vegetação, ao solo e ao recurso hídrico.</p> <p>De acordo com os dados de enquadramento dos corpos d'água disponibilizado pela CETESB e visualizado no Datageo, o curso d'água que está recebendo o efluente é de classe 2. O lançamento de esgoto <i>in natura</i> não atende aos padrões de emissão de efluentes. A provável causa do problema é a obstrução da rede coletora ou alguma falha estrutural no sistema de esgotamento sanitário. A responsável pela gestão do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários em São José dos Campos é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que possui outros processos anteriores de autuação em andamento. A agência Ambiental não recebeu informações da interessada a respeito do vazamento identificado.</p>		
3. Irregularidades		
1 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

Modelo versão 1

 Documento assinado digitalmente - G36-G8D-EOR-60L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 1 de 4



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



2 - Lançar efluentes domésticos diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licença cabíveis.

5. Enquadramento

Incisos XII e XIII do artigo 14 e Artigo 18 do Decreto nº 19.423, de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos - SP.

Agente Ambiental:

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Tales Augusto O. D. Cordeiro
Analista Ambiental – Biólogo
Matrícula 32/01

Agente Ambiental:

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Arlen Mabel Lastre Acosta
Analista Ambiental - Engenheira Química
Matrícula 23/01

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Legenda
 ● Fotos
 — Ribeirão Pararangaba
 [Hatched Green Box] APP

Sistema de Coordenadas Sirgas 2000 - Zona 23S
Google Satélite (2025)

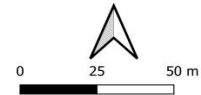


Figura 01. Localização da infração verificada na Área Verde 3 do Jardim Pararangaba.



Figura 02. Local de afloração do efluente com posterior fluxo (seta vermelha) no sentido noroeste em direção ao Ribeirão Pararangaba (foto 1).



Figura 03. Efluente acumulado no local e sendo direcionado para o Ribeirão Pararangaba (foto 2).



Figura 04. Fluxo do efluente em direção ao Ribeirão Pararangaba (foto 3).



Figura 05. Fluxo do efluente em direção ao Ribeirão Pararangaba (foto 4).



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 06. Trajeto final do efluente em direção ao curso d'água, notar formação de sulco no solo e deposição de matéria orgânica evidenciada pela coloração acinzentada do solo (foto 5).



Figura 07. Local de encontro do efluente com o Ribeirão Pararangaba (foto 6).



Figura 08. Poço de Visita do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Pararangaba, próximo à Rua Rio Jurubatuba (foto 7).



Figura 09. Imagem obtida a partir do Google Street View, datada de 2023, com visada a partir do final da Rua Rio Madeira. As setas vermelhas indicam poços de visita, sendo a mais distante representada pelo ponto 8 na Figura 01.

Assinantes

- ✓ **TALES AUGUSTO ORCAJO DEMAY CORDEIRO**
Assinou em 30/07/2025 às 09:11:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.725.008-**
Eu, TALES AUGUSTO ORCAJO DEMAY CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA**
Assinou em 30/07/2025 às 09:14:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.838.438-**
Eu, ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G36**G8D****EOR****60L**

Despacho	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Patrícia da Rosa Barbosa	Em Análise	30/07/2025
-----------------	--	---------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Segue relatório de inspeção para análise e determinação das providências.

Att.,

Despacho	Patrícia da Rosa Barbosa	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Em Análise	07/08/2025
-----------------	---------------------------------	--	-------------------	-------------------

PrezadO,

Favor elaborar AIPM-Multa considerando as irregularidades apontadas.

Após devidamente assinada, encaminhar ao Ass. Técnica para envio e controle de prazos.

Att,

Auto	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Em Análise	18/08/2025
------	-------------------------------------	------------	------------



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	Processo PE 330/2025
	AIPM Nº 01.PE.330.2025
	Data: 14/08/2025

1. Dados do Infrator		
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SABESP)	CPF/CNPJ: 43.776.517/0220-78	
Endereço: Rua Dolzani Ricardo	Nº: 349	
Bairro: Centro	Cidade: São José dos Campos	CEP: 12.210-110
2. Irregularidades		
<p>- Com relação ao acúmulo de esgoto sanitário no solo e em contato com a vegetação, podendo causar destruição da biodiversidade e riscos à saúde humana: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade";</p> <p>- Com relação ao alcance do esgoto sanitário ao curso d'água: "Lançar efluentes domésticos diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licença cabíveis".</p>		
3. Registro da Infração		
Relatório de Inspeção nº 01.PE.330.2025	Data: 30/07/2025	Hora: 10h20
4. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua Rio Madeira, Área Verde 3	Nº S/N	
Bairro: Jardim Pararangaba	Cidade: São José dos Campos	CEP: 12.224-780
5. Enquadramento		
Incisos XII e XIII do artigo 14 e Artigo 18 do Decreto nº 19.423, de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos - SP.		
6. Penalidades		
Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, incisos XII e XIII, do Decreto nº 19.423, de 29 de setembro de 2023 do município de São José dos Campos, a penalidade de multa de R\$ 33.819,74 referente ao inciso XII e R\$ 50.000,00 referente ao inciso XIII, totalizando o valor de R\$ 77.819,74 (setenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).		
7. Reparação do Dano		
Independentemente das sanções aplicadas o infrator é obrigado a reparar o dano causado. O infrator deverá comparecer para assinatura do TAC após findados os trâmites de julgamento do recurso em primeira e segunda instâncias.		
8. Exigência Técnicas		
Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas.		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Modelo versão 1

 Documento assinado digitalmente - K69-D74-YD2-X3N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 1 de 2



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



9. Outras Penalidades Vinculadas	
Não se aplica.	
10. Recurso	
Nos termos do disposto no artigo 28 do Decreto nº 19.423, de 29 de setembro de 2023 do município de São José dos Campos, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso. O recurso deverá ser encaminhado por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José Dos Campos/SP ou via e-mail para recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br	
Secretário Executivo: Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud	Diretor Ambiental: Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud
Claudio Scalli	Leonardo Luquini Alves Rodrigues

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo

CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Modelo versão 1

Assinantes

✓ **LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES**

Assinou em 14/08/2025 às 14:43:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.373.568-****

Eu, LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 14/08/2025 às 18:18:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.912.338-****

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K69

D74

YD2

X3N

Despacho	Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro	Arlen Lastre	Em Análise	18/08/2025
-----------------	--	---------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Considerando o período de férias da Assistente Técnica e orientação do Diretor, segue o AIPM para envio.

Atenciosamente,

Despacho	Arlen Lastre	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Em Análise	02/09/2025
-----------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada Jacqueline,

Em razão do término de suas férias, segue o processo para os devidos encaminhamentos.

Att.,

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA

ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	10/09/2025
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: ARs_pe330_wjsu1syu.pdf](#)

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Em Análise	17/09/2025
-----------	------------------------------	------------	------------



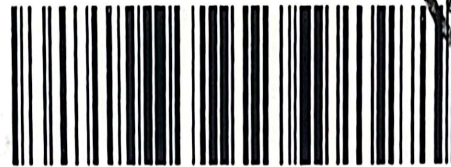
AVISO DE RECFRIMENTO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

SABESP PE 330/25
Rua Dolzani Ricardo, 349
Centro
12210110 São José dos Campos - SP
REMETENTE
C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202
Jardim São Dimas
12245902 São José dos Campos - SP

AB 470 534 475 BR



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

10 SET 2025

de colagem no verso)

TENTATIVA DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe número | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

SINDICA FEATREPA DOS SANTOS
AGARE
Matricula: 21141750
CDD SAO LIMA

OBSERVAÇÃO

AIPM Nº 01.PE.330.2025 E RI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tarsis Lima

DATA ENTREGA

10/09/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TARSIS LIMA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

25.639.284-5

 **PRAZO FÁCIL**

Prazo de 15 dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 10/09/2025.



Data final: 01/10/2025 (Quarta-feira).

Contagem	Data
1	11/09/2025 - Quinta
2	12/09/2025 - Sexta
X	13/09/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	14/09/2025 - Domingo (Final de Semana)
3	15/09/2025 - Segunda
4	16/09/2025 - Terça
5	17/09/2025 - Quarta
6	18/09/2025 - Quinta
7	19/09/2025 - Sexta
X	20/09/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	21/09/2025 - Domingo (Final de Semana)
8	22/09/2025 - Segunda
9	23/09/2025 - Terça
10	24/09/2025 - Quarta
11	25/09/2025 - Quinta
12	26/09/2025 - Sexta
X	27/09/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	28/09/2025 - Domingo (Final de Semana)
13	29/09/2025 - Segunda
14	30/09/2025 - Terça
15	01/10/2025 - Quarta

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Recurso 1ª Instância	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	03/10/2025
---------------------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: \[PROCOLO\] SABESP Agência Ambiental do Vale do Paraíba São José dos Campos AIPM 01.PE.330.2025 Recurso_yfsrzuih.pdf](#)



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Ref.: Auto de Infração de Penalidade de Multa nº 01.PE.330.2025 ("AIPM")
Processo PE 330/2025**

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Autuada" ou "SABESP"), pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dolzani Ricardo, nº 349, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12.210-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0220-78, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados (**DOC. 01**), com fulcro no artigo 28, inciso I¹ do Decreto Municipal nº 19.423/2023, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

contra o Auto de Infração de Penalidade de Multa nº 01.PE.330.2025 ("AIPM"), lavrado por agentes desta Agência Ambiental do Vale do Paraíba em 14/08/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE

1. A autuada tomou ciência do AIPM em 10/09/2025 (quarta-feira), conforme comprova o rastreamento dos Correios anexo (**DOC. 02**). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do recurso administrativo em 1ª instância, previsto no art. 28, inciso I do Decreto Municipal nº 19.423/2023, se iniciou em 11/09/2025 (quinta-feira), findando em 01/10/2025 (quarta-feira). Portanto, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, eis que protocolado na presente data.

¹ "Art. 28. Caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados da lavratura do auto de infração: I – ao Secretário Executivo da Agência Ambiental das decisões proferidas pelas autoridades ambientais (...)"



DOS FATOS

2. Trata-se de autuação lavrada em 14/08/2025 pela Agência Ambiental do Vale do Paraíba - Prefeitura Municipal de São José dos Campos em face da SABESP por supostas condutas de (i) "Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade"; e (ii) "Lançar efluentes domésticos diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licença cabíveis" nas intermediações da Rua Rio Madeira, Área Verde 3 – Jardim Pararangaba, São José dos Campos/SP, com fundamento no art. 14, incisos XII e XIII², bem como o art. 18 do Decreto Municipal nº 19.423/2023, aplicando-se multa de R\$ 77.819,74, (setenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

3. Segundo narra o Relatório de Inspeção, datado de 30/07/2025, esta Agência Ambiental recebeu denúncia e, por isso, foi vistoriar a Área Verde 3 do loteamento Jardim Pararangaba, São José dos Campos - SP. Alega-se que:

"Na área verde, próximo ao final da Rua Rio Pararangaba foi encontrado um acúmulo de efluente com odor e coloração semelhante a esgoto sanitário onde se infere estar aflorando a partir de algum dano da rede coletora/tronco de esgoto (Figuras 1 e 2). A partir deste ponto inicial o efluente estava percorrendo a região, com acúmulo em alguns pontos, em direção noroeste até encontrar o Ribeirão Pararangaba. A região onde o efluente aflora e seu percurso estão na Área de Preservação Permanente (APP) projetada a partir do referido curso d'água."

4. Em razão disso, o AIPM impôs à SABESP o pagamento de multa, bem como a seguinte exigência técnica:

Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas.

5. Apesar disso, é importante destacar que a referida autuação não merece prosperar, tendo em vista que foi provocada por **ocorrência anormal, causada pela ação de terceiros** (i.e. obstrução da rede coletora, causada pelo descarte de lixo de forma indevida, a qual resultou em aumento do nível hidráulico interno do poço de visitas e consequente quebra de estruturas), sendo que a

² "Art. 14 Ficam estabelecidas as seguintes multas correspondentes às **infrações administrativas ambientais**: (...) XII - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais); XIII - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis: Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais); (...)"



SABESP, sempre que atesta qualquer irregularidade no funcionamento das redes, **atua prontamente para sanear a questão.**

6. Nesse contexto, o objeto do presente recurso é impugnar o presente AIPM, o qual apresenta vícios que maculam sua validade e ensejam a necessidade de sua anulação, conforme se passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DA EXIGIBILIDADE DA MULTA

7. Inicialmente deve-se lembrar que a interposição do recurso apresenta, como consectário automático, a suspensão do crédito tributário. Neste sentido é a decisão abaixo:

A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito, impedindo a sua constituição definitiva, que só ocorre com o julgamento final do processo, e também a fluência do prazo prescricional. Se não existe prazo prescricional em curso, também não há direito de ação para a Fazenda Pública, pois a prescrição é, a grosso modo, o período para o exercício do direito de ação. Assim, se não corre o prazo prescricional, não há direito de ação a ser exercido

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O LANÇAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO AINDA NÃO CONSTITUÍDO EM DEFINITIVO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. NULIDADE DA CDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 586 DO CPC E 204 DO CTN. 1. A pendência de recurso administrativo em que se discute o próprio lançamento fulmina a pretensão executória. Com efeito, a constituição definitiva do crédito tributário, com exaurimento das instâncias administrativas, é condição indispensável para a inscrição na dívida ativa, expedição da respectiva certidão e para a cobrança judicial dos respectivos créditos e início do prazo prescricional. Precedente da Primeira Turma. 2. A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito, impedindo a sua constituição definitiva, que só ocorre com o julgamento final do processo, e também a fluência do prazo prescricional. Se não existe prazo prescricional em curso, também não há direito de ação para a Fazenda Pública, pois a prescrição é, a grosso modo, o período para o exercício do direito de ação. Assim, se não corre o prazo prescricional, não há direito de ação a ser exercido. 3. A extinção da execução fiscal, em casos como este, é medida que melhor se afina com os princípios constitucionais tributários, com as normas do CTN e com as garantias mínimas do "Estatuto do Contribuinte", dentre elas a de somente ser executado por dívidas definitivamente constituídas, líquidas, certas e exigíveis. Presente, pois, a violação dos arts. 585 do CPC e 204 do CTN constatada. 4. Recurso especial provido³

³. (STJ – REsp: 1306400 RJ 2011/0212475–9, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 28/08/2012, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2012).



8. Deve-se chamar a atenção para o que determina o art. 151, III, do Código Tributário Nacional-CTN, que estabelece que as reclamações e recursos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

9. A aplicação por analogia do art. 151, III do CTN às multas ambientais é justificada pelo fato de que, embora as multas ambientais não sejam tributos, elas são créditos não tributários, sujeitos à cobrança pela Fazenda Pública e à inscrição em dívida ativa. A cobrança da multa ambiental segue um procedimento semelhante ao da cobrança de tributos, com a possibilidade de recursos administrativos e, posteriormente, a execução fiscal.

10. Inclusive, o próprio art. 128, § 2º do Decreto Federal n° 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, é claro ao dispor que o recurso suspende a aplicação da penalidade de multa:

Art. 128. O recurso interposto na forma prevista no art. 127 não terá efeito suspensivo. (...)

*§ 2º **Quando se tratar de penalidade de multa**, o recurso de que trata o art. 127 **terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade**. (grifos nossos)*

11. A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE TEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA MULTA AMBIENTAL, CONFORME DISPÕE A NORMATIVIDADE DE REGÊNCIA [...]de acordo com o disposto no art. 128, § 2º, do Decreto Federal n° 6.514/08, quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 127 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade [...]a exigibilidade de pagamento fica suspensa em razão da celebração de TAC ou de interposição de defesa e recurso".

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR QUE REQUERIA A SUPENSÃO DA EXIBILIDADE DE MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO ADMINISTRATIVO QUE TEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA MULTA AMBIENTAL, CONFORME DISPÕE A NORMATIVIDADE DE REGÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO, CASSADO O EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. Com efeito, como pontuou a Municipalidade em contrarrazões, "de acordo com o disposto no art. 128, § 2º, do Decreto Federal n° 6.514/08, quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 127 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade. Portanto, deve ficar claro que, embora a PRODAM tenha emitido a Guia de Recolhimento para pagamento dos valores impostos em razão de sanções pecuniárias, a exigibilidade de pagamento fica suspensa em razão da celebração de TAC ou de interposição de defesa e recurso". Nesses termos, não há pedido de suspensão da exigibilidade a ser concedido, na medida em que tal suspensão encontra-se em pleno vigor por conta da interposição de defesa administrativa.⁴

⁴ TJSP - Agravo de Instrumento 0450207-89.2010.8.26.0000; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Rel. José Renato Nalini; Data do Julgamento: 03/02/2011; Data de Registro: 10/02/2011



12. Portanto, pelas fundamentações acima apresentadas, resta evidente que o protocolo do recurso administrativo suspende a exigibilidade da multa imposta no presente AIPM, devendo este órgão ambiental **suspender qualquer cobrança até o julgamento definitivo.**

DA NULIDADE DO AIPM POR VÍCIO INSANÁVEL. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DA INVALIDADE DO AIPM PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

13. Conforme exposto acima, a presente autuação foi lavrada com fulcro nos art. 14, incisos XII e XIII, do Decreto Municipal nº 19.423/2023 que considera infração a emissão de poluentes **que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa de animais e o lançamento de efluentes sem o devido tratamento.**

14. Ocorre que da descrição dos fatos constante do Relatório de Inspeção, acima citado, **nota-se que não há nenhum documento anexo capaz de comprovar tecnicamente a ocorrência de infração, notadamente qualquer dano ambiental que eventual lançamento de esgoto poderia ter causado.**

15. Como já exposto, o Relatório de Inspeção não confirma, em primeiro lugar, o tipo de efluente encontrado, se atendo a informar que se trataria, com base em análise subjetiva, "efluente com odor e coloração semelhante a esgoto sanitário". Em complemento, não há comprovação que tal efluente atingiu corpo hídrico. Dessa maneira, **em nenhum momento, preocupou-se em identificar como os efluentes teriam prejudicado as águas em comento.**

16. Ainda que se considerem percepções subjetivas dos agentes autuantes, tais quais a percepção de odor, é válido destacar que não foram apresentados documentos que poderiam comprovar que os referidos odores são decorrentes das atividades da SABESP ou as coordenadas que demonstrassem a sua extensão, nem mesmo o grau e extensão desse odor que seriam em níveis tais que poderiam causar danos.

17. Ora, a **legislação pátria não disciplina parâmetros legais para odores, de modo que tal constatação é inquestionavelmente subjetiva**, e não há critérios objetivos do que pode ser considerado como odor acima dos limites aceitáveis. Nesse sentido, cabe ao Relatório de Inspeção contemplar algum tipo de parâmetro sobre aquilo que é auferido, o que não ocorreu – de modo que não há como se afirmar que qualquer irregularidade tenha sido cometida.



18. Nesse ponto, cabe ressaltar que a legislação federal expressamente prevê que as infrações administrativas relativas à poluição **devem ser fundamentadas por meio de laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, que dimensione o dano decorrente da infração**. E, nesse sentido, é necessário que o ato administrativo faça referência a **procedimentos e/ou técnicas de constatação**. Conforme prevê o art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008:

*“Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
[...] Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após **laudo técnico** elaborado pelo órgão ambiental competente, **identificando a dimensão do dano** decorrente da infração e **em conformidade com a gradação do impacto**.” (grifos nossos)*

19. Assim, para o indicativo de culpa e a composição do nexos causal, é imprescindível a indicação clara e objetiva das infrações, e **o relatório de fiscalização deve ser composto por registros que possibilitem a identificação da dimensão do dano**.

20. É de se ver que a exigência de laudo, estudo ou parecer técnico **que dimensione o dano decorrente da infração** não é suprida por simples lavratura da autuação ou a juntada de fotografias de pouca visibilidade. Portanto, a elaboração de um documento técnico robusto é determinação legal que não se enquadra no exercício de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pois a atividade de fiscalização é estritamente submetida ao princípio da legalidade e não pode transbordá-lo, sob pena de nulidade de seus atos.

21. Diante do fato de que a presente autuação não contou com laudo técnico capaz de demonstrar a aplicabilidade da infração à conduta da Autuada (parágrafo único do art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008), não é cabível a autuação e imposição da referida penalidade.

22. A ausência de documento técnico capaz de demonstrar a aplicabilidade da infração à conduta da Autuada resulta em que o AIPM careça de motivação, o que não é admitido no ordenamento jurídico. Nesse sentido, destaca-se o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”)⁶, que impõe a necessidade de maior objetividade nas esferas administrativas, enfatizando o papel essencial da motivação.



23. A motivação, registre-se, é um dos pressupostos de validade de qualquer ato administrativo. A relevância da motivação para a lavratura de atos administrativos se dá em razão desta ser uma condição para que o autuado possa exercer a **ampla defesa e o contraditório**.

24. Sendo assim, a ausência de laudo técnico que comprove a alegada infração imputada à Autuada pelo AIPM, em última análise, viola o princípio do contraditório e ampla defesa, consagrado pelo art. 5º, LV⁷ da Constituição Federal.

25. Soma-se a isso que **a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta**, devendo prevalecer apenas na **ausência de provas que comprovem sua invalidade** – que não é o caso.

26. Portanto, nota-se que o AIPM é anulável, posto que não foi baseado nos requisitos mínimos de validade legal. Inclusive, a Jurisprudência corrobora com esse entendimento, como se vê:

1. **A legislação de regência exige, para a configuração do ilícito ambiental previsto no art. 61 do Decreto nº 6514/08, a elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental [...]inexistindo um laudo técnico conclusivo, elaborado pelo órgão ambiental, não há como reconhecer a higidez do auto de infração e da multa imposta ao suposto infrator, porquanto não comprovados os fatos que motivaram sua autuação.**

2. ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. 1. A legislação de regência exige, para a configuração do ilícito ambiental previsto no art. 61 do Decreto nº 6514/08, a elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental que aponte a geração de poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade. 2. Inexistindo um laudo técnico conclusivo, elaborado pelo órgão ambiental, não há como reconhecer a higidez do auto de infração e da multa imposta ao suposto infrator, porquanto não comprovados os fatos que motivaram sua autuação.⁸

27. Dessa forma, a diligência exigida da administração nos processos administrativos sancionatórios não foi observada, razão pela qual, com o devido respeito, faz-se necessário o cancelamento do AIPM, tendo em vista a **existência de vício de nulidade insanável** —ausência de laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente que pudesse dimensionar o alegado dano ambiental, conforme exigido no art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008 —, **que viola os princípios da motivação, do devido processo administrativo, ampla defesa e contraditório**.



DO MÉRITO

DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DA SABESP – POLUIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - INAPLICABILIDADE DO ART. 14, INCISO XII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.423/2023,

15. Em atenção ao princípio da eventualidade, na remota hipótese de que não se considere a presente atuação nula de pleno direito, a imputação à Autuada da infração em apreço carece de requisito mínimo à sua subsistência, qual seja, a tipicidade de sua conduta.

16. Para que o presente Auto de Infração possa ser considerado válido no que tange à infração do art. 14, inciso XII do Decreto Municipal nº 19.423/2023, se faz necessária a comprovação da tipificação por parte da Autuada no sentido de *causar poluição em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade*, como pretende apontar o AIPM.

17. Ocorre que não há que se falar em dano ambiental efetivo ao ecossistema uma vez que a constatação de tais danos não foi instruída com laudos, análises laboratoriais ou pareceres ambientais técnicos que demonstrassem eventuais consequências que o lançamento de efluentes teria provocado nos cursos hídricos em questão.

18. Assim, não há tipicidade na conduta da SABESP no que diz respeito à poluição, que justifique a imposição da multa – i.e., **não restou caracterizada a subsunção da conduta da SABESP – suposto lançamento de efluentes – ao tipo infracional mencionado no AIPM – poluição que possa causar danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.**

19. No que diz respeito à indicação de mau cheiro no local, não há como alegar que esse é atribuível à atuação da SABESP e tampouco responsabilizá-la por suposta irregularidade aludida sem a utilização de qualquer parâmetro objetivo. Afinal, como já esclarecido, a legislação pátria não disciplina parâmetros legais para odores, de modo que tal constatação pelo agente atuante, da maneira realizada no Relatório de Inspeção sem qualquer critério, é puramente subjetiva.



20. Lembra-se ainda que a tipicidade é elemento essencial para a validade da imposição de quaisquer sanções administrativas, como bem elucida Fábio Medina Osório:

“O tipo possui a fundamental missão de demarcar o ilícito objeto da norma sancionadora, configurando, formal e materialmente, a esfera do proibido. Não se trata de função de importância secundária, porque, ao contrário, ocupa o centro das garantias constitucionais outorgadas aos acusados em geral.”⁵

21. A tipicidade também é elencada como elemento essencial dos autos de infração no entendimento do E. Tribunal Regional da Primeira Região (“TRF-1”):

A jurisprudência do TRF da 1ª Região valida a tipificação de infrações ambientais e penalidades em atos infralegais, desde que haja correspondência com a conduta típica descrita na lei

DIREITO AMBIENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. COMPETÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESIGNAÇÃO FORMAL. LEGALIDADE DA MULTA. LEI N. 9.605/1998. LEI N. 11.357/2006. LEI N. 11.516/2007. DECRETO 3.179/99. INFRAÇÃO AMBIENTAL. CARVÃO DE ORIGEM VEGETAL. LICENÇA VÁLIDA. TÉCNICOS DO IBAMA. FISCALIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.1. (...) A multa aplicada pelo IBAMA está embasada no art. 32 do Decreto 3.179/99, que tipifica como infração ambiental a conduta de receber, para fins comerciais ou industriais, carvão de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença válida, sujeita a multa, conforme a Lei n. 9.605/98.5. A jurisprudência do TRF da 1ª Região valida a tipificação de infrações ambientais e penalidades em atos infralegais, desde que haja correspondência **com a conduta típica descrita na lei**, conforme Apelação Cível nº 0001360-16.2007.4.01.3700 (TRF1, Relator: Desembargador Federal Kassio Nunes Marques). (...)⁶

22. Ademais, demonstrado que a conduta da Autuada não se enquadra no dispositivo indicado no auto de infração em questão, falta motivação para a lavratura do AIPM. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”⁷. (grifos nossos)

⁵ OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. 613 p. RB-3.17

⁶ TRF1-Apelação/Remessa Necessária 0002310-15.2009.4.01.4101, Relator Rafael Da Costa, publicado 04/09/2024.

⁷ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Direito Administrativo - 37ª Edição 2024. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 93.



23. Nesses termos, à luz do exposto, considerando a evidente atipicidade da conduta da Autuada, isto é, ausência de caracterização de conduta infratora por parte da SABESP, **não há como afastar a necessidade de cancelamento do AIPM recorrido.**

DA SUBJETIVIDADE DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL E DE DOLO OU CULPA DA AUTUADA - INAPLICABILIDADE DO ART. 14, INCISO XII E XIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.423/2023

24. Ainda, é válido pontuar que não há que se falar em responsabilização da Autuada, visto que **não restou comprovado o nexo causal entre qualquer eventual irregularidade e ações ou omissões da Autuada** que caracterize a infração tipificada tanto no art. 14, inciso XII (*"causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade"*), quanto no art. 14, inciso XIII do Decreto Municipal nº 19.423/2023 (*"lançar efluentes domésticos diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licença cabíveis"*).

25. A responsabilidade ambiental em sede administrativa possui **natureza subjetiva**, constituindo requisito indispensável à caracterização de infrações administrativas contra o meio ambiente a demonstração do elemento subjetivo do agente – isto é, **dolo ou culpa**.

26. Isso significa dizer que um agente somente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa ambiental quando **(i)** praticar um fato definido como proibido no âmbito da legislação administrativa sancionadora; e **(ii) a fíftulo de dolo ou culpa**. É o que se extrai da letra do art. 70, caput, da Lei nº 9.605/1998⁸.

27. A jurisprudência pátria⁹ reconhece amplamente a natureza **subjetiva** da responsabilidade por infrações administrativas contra o meio ambiente, principalmente no que tange à noção de **culpabilidade**. Esse entendimento resta pacificado por consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na forma dos enunciados 5 e 6 do Informe de Jurisprudência em tese nº 216¹⁰, como se vê:

5) A responsabilidade administrativa ambiental é de **natureza subjetiva**.

⁸ Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

⁹ 10017354320238260229 Hortolândia, Relator.: Miguel Petroni Neto, Data de Julgamento: 05/05/2025, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 05/05/2025)



6) A aplicação de penalidade administrativa ambiental deve obedecer à sistemática da Teoria da Culpabilidade, que **requer a presença do elemento subjetivo da conduta transgressora** e a existência do nexo causal entre a conduta e o dano.

28. Com efeito, a exigência do liame subjetivo entre a conduta do Autuado e a infração que a ele se pretende imputar é condição *sine qua non* para a validade do respectivo ato administrativo sancionador, conforme leciona Édis Milaré:

Sobremais, é certo que a proximidade do direito penal com o direito administrativo sancionador conduz à aplicação também para este dos princípios norteadores daquele. E como é cediço, um dos princípios centrais do direito penal é o da culpabilidade, segundo o qual só será penalizado quem tiver laborado com dolo ou culpa, sendo impensável se falar em responsabilidade penal objetiva como regra. Sim, porque a culpabilidade do agente é que dá o tom da sua responsabilidade, o que significa dizer que, nas infrações administrativas, o elemento moral vem estereotipado tanto no dolo como na culpa. Não há, com efeito, como se contentar exclusivamente com a voluntariedade da ação ou omissão, sem qualquer análise ou exame a respeito do elemento subjetivo.

Daí a inelutável conclusão de que os requisitos subjetivos da responsabilidade administrativa ambiental resultam, cumulativamente, do compósito: voluntariedade e culpa lato sensu.¹¹ (grifos nossos)

29. Ao se analisar os fatos relacionados à presente autuação, verifica-se que não estão presentes os requisitos acima estabelecidos. Não há motivação alguma para uma conduta dolosa da SABESP de lançar efluentes em corpos d'água, como é óbvio. Além disso, **não houve negligência, imprudência ou imperícia para caracterização de uma conduta culposa.**

30. Conforme Nota Técnica nº 136/2025 – OVO (**DOC. 03**) (“NT”), depreende-se que a ocorrência não foi resultado de qualquer omissão por parte da SABESP visto que esta “*vem realizando e cumprindo suas obrigações de manutenção do sistema coletor de esgotos. Ressaltamos que foram removidos, com frequência, resíduos sólidos presentes no sistema de esgotamento sanitário. Em visitas ao local, foi possível identificar que há prática de descarte irregular de resíduos sólidos, a qual pode ter contribuído significativamente para a obstrução em infraestrutura projetada ao escoamento de esgotos.*”

31. No mais, é importante ressaltar que a SABESP não apenas adotara, como adota todas as medidas cabíveis para evitar situações como as ora expostas. As suas equipes de manutenção vem realizando diversas desobstruções, senão vejamos:

¹¹ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. P. RB-11.15

(I) Remoção de resíduos sólidos em rede coletora de esgoto n. 2526274176 – datado em 16/07/2025.



(II) Remoção de resíduos sólidos em rede coletora de esgoto n. 2534190662 – datado em 13/09/2025.



32. Ainda, é importante ressaltar que em visita realizada no dia 26/09/2025, foi identificado descarte irregular de resíduos sólidos, o qual pode ter contribuído significativamente para a obstrução da infraestrutura de escoamento de esgoto.



33. Portanto, diante dos argumentos aqui aduzidos, não há como sustentar que a Autuada tenha agido de qualquer modo, seja por meio de conduta omissiva ou comissiva, no sentido de contribuir para o extravasamento, tampouco realizar suposto lançamento de efluentes de forma irregular.

34. Nesses termos, **requer-se a declaração de insubsistência do auto de infração impugnado**, visto que, em matéria ambiental, a natureza da responsabilidade administrativa é subjetiva, não podendo a Autuada ser responsabilizada administrativamente, quando sequer existe conduta que lhe possa ser imputada, que dirá conduta culpável.

SUBSIDIARIAMENTE - DA AUSÊNCIA DA MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

35. Como é cediço, a discricionariedade administrativa deve obrigatoriamente se pautar nos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação**.

36. Contudo, foi imposta à SABESP a penalidade de multa no valor de R\$ 77.819,74, (setenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). Para isso, o AIPM menciona a aplicação do art. 14, incisos XII e XIII do Decreto Municipal nº 19.423/2023, bem como seu art. 18:

Art. 14 Ficam estabelecidas as seguintes multas correspondentes às infrações administrativas ambientais:

*XII - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: **Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais);***



*XIII - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis: **Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais);***

*Art. 18. Para aplicação das penalidades referentes às infrações administrativas ambientais serão considerados: **I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial; II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; III - os antecedentes do infrator; IV - a capacidade econômica do infrator; e V - a reincidência. § 1º Constituem circunstâncias atenuantes: I - os bons antecedentes relacionados às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente; II - a conduta espontânea, de modo efetiva e comprovada, realizada com o objetivo de evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão; III - a comunicação, imediata, à Agência Ambiental da ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente; IV - a primariedade e a infração pouco significativa ao meio ambiente; e V - demais circunstâncias atenuantes previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.***

37. Ocorre que, conforme relata a NT, a SABESP é diligente quando da constatação de ocorrência de obstrução de rede em razão de descarte irregular, e mesmo não sendo tal descarte causado pela Autuada, realiza serviços de desobstrução, solucionando eventuais problemas constatados. Isso demonstra, em verdade, **circunstância atenuante para a imposição de multa**, nos termos do dispositivo elencado no próprio AIPM, qual seja, o art. 18, §1º, II do Decreto Municipal nº 19.423/2023.

38. Porém, não há informações neste Auto de Infração sobre o motivo pelo qual a sanção foi fixada **em valor maior do que o mínimo aplicável a esse tipo de infração**. Afinal, conforme já demonstrado, **em nenhum momento restou caracterizado qualquer dano ambiental à região decorrente do lançamento de efluentes**.

39. Conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 19.423/2023, o agente atuante deve sempre considerar **(i)** a intensidade do dano, efetivo ou potencial e **(ii)** as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso.

40. Da leitura das normas, dos fatos acima e do próprio AIPM, tem-se as seguintes conclusões lógicas: houve nítida falta de motivação no AIPM, por não ter havido qualquer disposição específica sobre os motivos que embasaram a gradação da referida multa no arbitrário valor de R\$ 77.819,74, (setenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos); e não foram consideradas as circunstâncias atenuantes do caso e o fato de que se tratou de ocorrência não provocada pela SABESP.

41. A atuação sequer apresenta ínfimos elementos para se aquilatar a dimensão do dano da suposta infração, tampouco a gradação de seus impactos, dentre os quais, por exemplo: **os efeitos do lançamento do efluente na saúde**



humana e no ambiente circundante, a quantidade e tempo em que o efluente teria supostamente sido lançado, a extensão da área afetada e a avaliação dos possíveis impactos ambientais.

42. Indispensável, aqui, fazer referência ao Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei nº 9.605/1998:

Art. 8º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreio, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

43. Nota-se, assim, a **inexistência de qualquer base métrica** ou **delimitação** de dano, demonstrando não só sua falha formal, mas também a aleatoriedade da sanção, o que, de fato, inviabiliza qualquer recurso específico pela recorrente, inquinando, por óbvio, o ato administrativo de nulidade.

44. Diante desse cenário, para que o princípio da motivação seja atendido não basta a simples indicação dos artigos supostamente infringidos; **é necessário que sejam apontadas as razões que conduziram o agente atuante à prática deste ato administrativo** – a simples descrição da suposta conduta verificada em vistoria (e sem qualquer consideração ao fato de que não houve dolo ou culpa por parte da Autuada) não poderia ensejar a penalidade de multa fixada em valor arbitrário, desproporcional e irrazoável.

45. Neste sentido, sua desconstituição é ato que se espera, visto que referido AIPM compromete o contraditório e a ampla defesa, sendo a sanção aplicada à Autuada desproporcional e desarrazoada.

46. Por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpidos no artigo 2.º da Lei 9.784/1999, deverá a Administração Pública ponderar de forma equilibrada a emissão de atos, qualquer que seja a sua natureza:

*Art. 2.º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade, proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

47. Pois bem. Os fatos relatados na Autuação, ao contrário do que relatou o agente, na verdade corresponderam a uma ocorrência que não foi sequer causada por uma ação omissiva ou comissiva da SABESP.



48. Neste sentido, deve-se observar que, para a configuração do dano ambiental, torna-se indispensável a qualificação do requisito relevância. É preciso que a alteração ao meio ambiente seja juridicamente relevante. A lição de Annelise Monteiro Steigleder sobre a conceituação de dano ambiental é precisa:

"No Direito brasileiro, o conceito de degradação demanda a interpretação do que seja 'alteração adversa' do meio ambiente, que, segundo Lyra, significa ruptura do equilíbrio ecológico, já que a Constituição Federal de 1988 garante o ambiente ecologicamente equilibrado. Bittencourt e Marcondes compartilham desta ideia, sustentando que só haverá dano ambiental se existirem consequências jurídico-sociais:

Jurídicas, pois o direito positivo deverá encontrar alguma forma de tutela. Sociais, pois o meio ambiente só estará correndo risco quando o equilíbrio ecológico em seu todo considerado, ainda que com repercussões limitadas, esteja exposto.

(...)

A quebra do equilíbrio entre os elementos social, econômico ou físico do meio ambiente, pela sua intolerabilidade, determina a existência do dano ambiental."¹⁶

49. Ora, como já demonstrado, no caso vertente inexistiu qualquer demonstração de ruptura do equilíbrio ecológico do local. O agente atuante, ao realizar a vistoria e emitir o auto, não demonstrou a ocorrência de qualquer dano ambiental.

50. Nesse contexto, mostra-se completamente irrazoável e desproporcional a aplicação de qualquer penalidade à SABESP. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, pelo princípio da razoabilidade:

"...a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada".¹²

51. Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que o princípio da razoabilidade vem contido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/99, que impõe à Administração Pública adequação entre meios e fins, sendo **vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:**

¹² MELLO. Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 108.



"Embora a Lei 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que se vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto".¹³

52. É patente, pois, a necessidade de cancelamento da autuação imposta à SABESP, já que não observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da autuação, uma vez que se tratou de ocorrência prontamente solucionada, e levando-se em consideração a inexistência de dolo ou culpa por parte da SABESP.

53. Ainda que não se entenda pelo cancelamento, requer-se, **subsidiariamente, a reforma do cálculo da multa, com sua conversão em advertência ou fixação no mínimo legal**, considerando as disposições legais acima expostas, todas as medidas adotadas pela SABESP para endereçar a ocorrência, a inexistência de conduta culposa ou dolosa, e os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DA PREFEITURA

54. E, por fim, importante esclarecer o total cumprimento da exigência estabelecida na autuação¹⁴, bem como a regularidade das atividades da SABESP. Isso porque, conforme comprova a NT nº 136/2025 – OVO, a SABESP vem tomando todas as medidas necessárias, enviando ao local serviço de desobstrução.

55. Contudo, imprescindível destacar que eventuais obstruções em redes coletoras de esgoto podem decorrer da própria natureza do sistema, não configurando falha de projeto ou de manutenção.

56. O sistema de esgotamento sanitário é dinâmico, e recebe diariamente grande diversidade de resíduos, incluindo sólidos, gorduras, sedimentos e materiais orgânicos. O descarte indevido pela população de substâncias como óleo de cozinha, que se solidifica nas paredes das tubulações, bem como itens como papel higiênico, lenços umedecidos, fraldas descartáveis, absorventes, cabelos e pelos,

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo. Atlas: 2010, p. 80.

¹⁴ Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas.



contribui significativamente para a formação de obstruções. Esses materiais não se degradam com facilidade e tendem a formar crostas e acúmulos que impedem o fluxo normal do esgoto, demandando eventuais intervenções da Companhia para restabelecimento do sistema.

57. Ou seja, apesar de não ter dado causa à ocorrência, a SABESP vem sendo diligente, enviando equipe especializada para realizar serviço de desobstrução de rede assim que toma conhecimento da situação. E, conforme evidenciado pela Nota Técnica anexa, após a execução do serviço a rede passa a operar normalmente.

CONCLUSÕES E PEDIDO

58. Por todo o exposto, a Autuada requer seja admitido e provido o presente recurso administrativo para que o presente AIPM seja **declarado integralmente nulo**, diante da presença de vícios insanáveis e, subsidiariamente, **integralmente cancelado** diante da ausência dos elementos essenciais que compõem a responsabilidade administrativa.

59. Subsidiariamente, **na remota hipótese de que este recurso administrativo não seja integralmente acolhido**, o que se admite apenas para fins argumentativos, requer-se que a penalidade de multa imposta seja reduzida à penalidade de advertência ou ao mínimo legal estabelecido para multas.

60. Requer, também, seja atribuído **efeito suspensivo** ao presente recurso, **suspendendo-se a exigibilidade da multa aplicada**, em observância aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.


61. Além disso, requer-se o reconhecimento do atendimento à exigência realizada no AIPM.

62. Por fim, a Autuada reserva-se o direito de apresentar novos documentos produzidos após o protocolo do presente recurso e que corroborem com as alegações aqui colocadas, requerendo-se, assim, para a comprovação de todo o alegado, a produção de todos os meios de prova admitidos no direito, bem como outras provas que se fizerem necessárias ou decorrerem das que forem produzidas, garantindo à SABESP o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do processo administrativo.

63. Informa, ainda, a Autuada que está à disposição desta d. autoridade para prestar quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 01 de outubro de 2025

Walter José Senise
OAB/SP nº 170.109
Documento assinado digitalmente
 **MARINA MONTES BASTOS**
Data: 01/10/2025 15:18:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo de Mello Paiva Ferreira
OAB SP nº 254.076

Marina Montes Bastos
OAB/SP nº 299.407

Isabela Bueno Ojima
OAB/SP nº 443.526

Helena C. Passerini de Oliveira
OAB/SP nº 507.491

Mariana Pacito Belliboni
OAB/SP nº 508.734



DOC. 02

Rastreamento

AB 470 534 475 BR



SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=AB470534475BR>

10/09/2025 14:44



Objeto saiu para entrega ao destinatário

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

10/09/2025 09:50



Etiqueta emitida

BR

Aguardando postagem pelo remetente

02/09/2025 10:10



DOC. 01



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Substabelecimento 8604 – CL

Eu, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP 131.185, CPF/MF nº 191.490.338-24, com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, **SUBSTABELEÇO, SEM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **WALTER JOSÉ SENISE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 170.109, e no CPF nº 088.847.408-35; **DIOGO LUIZ DE MELLO PAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 254.076, e no CPF nº 221.204.218-38; **MARINA MONTES BASTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.407 e no CPF/MF sob o nº 364.975.728-13, **HELENA PASSERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 507.941, e no CPF nº 363.540.548-51, e **ISABELA BUENO OJIMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 443.526, e no CPF nº 443.973.898-29, **MARIANA PACITO BELLIBONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 508.734 e no CPF/MF sob o nº 469.848.498-70, **TERENCE TRENNEPOHL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 336.191 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.499.694-04, **FLÁVIA DE ALMEIDA FOSCHINI QUEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 149.470 e CPF/MF sob o nº 247.279.198-42 e **CAROLLINA SAGURA ARELLANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 224.258 e no CPF/MF sob o nº 420.085.638-71, enquanto forem integrantes ou parceiros de **SENISE E PAIVA ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob nº 32.667.664/0001-03, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil nº 28797, para representar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo no foro geral nas ações e procedimentos de natureza ambiental, podendo praticar todos os atos necessários para adequada condução dos processos, inclusive transigir e firmar compromissos; podendo, ainda, retirar do processo as guias, alvarás e ordens de pagamento, que deverão ser direcionados exclusivamente à outorgante como beneficiária, sendo vedado, porém, o recebimento pelos outorgados perante as instituições financeiras, exceto no que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais porventura existentes e que pertencerem ao referido escritório.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Substabelecido(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO

**Gerente Jurídico Ambiental
Diretoria Jurídica - Sabesp**





COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuração – **7964** - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

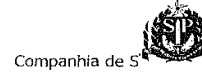
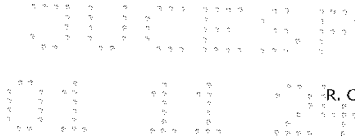
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>



JUCESP PROTOCOLO
2.631.261/24-0

R. Costa Carvalho, 300 – Pi



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA 1021ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de 2024, às 14 horas, por convocação da Presidente do Conselho de Administração, Karla Bertocco Trindade, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quinto do artigo 15 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre a pauta a seguir. Justificada a ausência do Conselheiro Antonio Julio Castiglioni Neto. Registrada a participação remota do Conselheiro Anderson Marcio de Oliveira e da Conselheira Karolina Fonsêca Lima, bem como a presença da Superintendente de Sustentabilidade e Governança Corporativa, Virgínia Tavares Ribeiro.

(...)

Proseguindo, foi franqueada a palavra à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Ana Sílvia Corso Matte, para relatar sobre os pontos abordados no **Comitê de Elegibilidade e Remuneração**, com a recomendação de aprovação da indicação do Sr. Carlos Augusto Leone Piani para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Sabesp. Ato contínuo, os Conselheiros de Administração presentes **aprovaram** a eleição do Sr. **CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 09.578.876-6 – IFP/RJ, CPF nº 025.323.737-84, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo/SP, CEP 05429-000, **como Diretor-Presidente** da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, o qual assumirá a posse no dia 1º de outubro de 2024 em substituição ao Sr. Andre Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, que apresentou carta de renúncia, na presente data, cujos efeitos estão condicionados à data da posse do novo Diretor-Presidente. Na oportunidade, a Presidente do Conselho, Karla Bertocco, em nome do Conselho de Administração, realizou agradecimentos/cumprimentos ao Diretor-Presidente, Andre Salcedo, por todas as realizações de seu período de gestão; o sr. Andre Salcedo agradeceu os cumprimentos e relembrou os principais desafios e conquistas do processo de gestão da Sabesp, durante o processo de privatização.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Karla Bertocco Trindade, Ana Sílvia Corso Matte, Anderson Marcio de Oliveira, Andre Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Aurélio Fiorindo Filho, Eduardo França de La Peña, Eduardo Person Pardini, Gustavo Rocha Gattass, Karolina Fonsêca Lima e Nerylson Lima da Silva.

Declaramos ser o texto, transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Karla Bertocco Trindade

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins

Secretária do Conselho de Administração

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/715F-171D-55FE-5046> e informe o código 715F-171D-55FE-5046





Código para verificação: 715F-171D-55FE-5046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIALVE DE SOUSA MARTINS** (CPF 124.XXX.XXX-51) em 02/10/2024 08:45:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **KARLA BERTOCCO TRINDADE** (CPF 260.XXX.XXX-36) em 02/10/2024 08:50:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/715F-171D-55FE-5046>



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Companhia de Saneamento

R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros



JUCESP PROTOCOLO
2.631.372/24-4



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA 1022ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas, por convocação da Presidente do Conselho de Administração, Karla Bertocco Trindade, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quinto do artigo 15 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre a pauta a seguir. Registrada a participação remota do Conselheiro Tiago de Almeida Noel, bem como a presença da Superintendente de Sustentabilidade e Governança Corporativa, Virgínia Tavares Ribeiro.

Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram, a eleição do Conselheiro de Administração, Sr. **Alexandre Gonçalves Silva** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observado que o Sr. Silva assumirá efetivamente as suas funções como Presidente do Conselho de Administração após encerrar suas atribuições como presidente do Conselho de Administração da companhia Embraer S.A., o que deverá ocorrer no máximo até a próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da referida Companhia. Neste ínterim, as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pela Conselheira de Administração, Sra. Karla Bertocco Trindade.

Posteriormente, nos termos da recomendação formulada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, de aprovação da indicação do Sr. **Daniel Szlak** para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a eleição do Sr. **Daniel Szlak**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 44353293-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 368.988.698-84, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo/SP, CEP 05429-000, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 2 de outubro de 2024.

Ato contínuo, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a destituição dos seguintes Diretores Estatutários: Sr. Caio Marcelo de Medeiros Melo, Sra. Paula Alessandra Bonin Costa Violante, Sra. Catia Cristina Teixeira Pereira, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia e Sra. Sabrina de Menezes Corrêa Furstenau Sabino. Com relação ao Sr. Roberval Tavares de Souza, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a sua destituição da função do Diretor de Operação e Manutenção e simultânea eleição para o cargo de **Diretor sem designação específica** para um novo mandato unificado de 2 anos que se inicia na presente data, conforme previsto no artigo 18 do estatuto social da Companhia.

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assnaturasabesp.doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608> e informe o código EBCA-CEB9-47A2-F608





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Conselho de Administração

Desse modo, os Conselheiros fizeram registrar o quadro consolidado da Diretoria estatutária da Companhia, nos termos do artigo 18 do estatuto social da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos quais sejam:

- **Carlos Augusto Leoni Piani**, como Diretor Presidente.
- **Daniel Szlak**, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- **Roberval Tavares de Souza**, como Diretor sem designação específica.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Karla Bertocco Trindade, Alexandre Gonçalves Silva, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Cláudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Declaramos ser o texto, transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

Karla Bertocco Trindade

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins

Secretária do Conselho de Administração



Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEEB9-47A2-F608>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



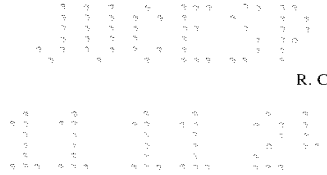
Código para verificação: EBCA-CEB9-47A2-F608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 03/10/2024 16:26:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KARLA BERTOCCO TRINDADE (CPF 260.XXX.XXX-36) em 03/10/2024 20:54:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608>



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel: (11) 3399-8000



JUCESP PROTOCOLO
2.675.779/24-6



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Assembleia da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Sabesp”) realizada no dia 28 de outubro de 2024, às 11 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Ten Meetings.

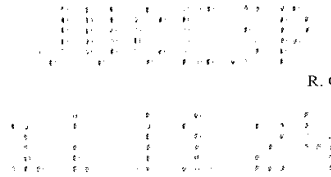
CONVOCAÇÃO: Assembleia regularmente convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial, nos dias: 26, 27 e 30 de setembro de 2024, nas páginas 3, 3 e 4, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2024, nas páginas C7, B6 e A14, respectivamente.

REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE MODO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL: A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto, nos termos da Resolução CVM n. 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), como previamente informado pela Companhia no Edital de Convocação e no Manual para Participação na Assembleia. A Assembleia Geral Extraordinária foi integralmente gravada e, nos termos do artigo 47, §1º da RCVM 81, os acionistas que participaram da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico foram considerados presentes e signatários da ata.

PRESENCAS: Presentes na Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 77,39% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) pelos registros de acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM. A formalização do registro da presença dos acionistas se deu pela Presidente e pelas Secretárias da mesa, mediante assinatura da presente ata.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DOB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DOB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA: Foram aprovadas pelos acionistas (i) a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei n.º 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos em separado que, após recebidas pela mesa desta Assembleia, ficarão arquivados na sede da Companhia; e (ii) a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 130 da Lei n.º 6.404/76.

LIMITAÇÃO DE VOTO: A quantidade de votos apresentada em cada deliberação tomada nesta Assembleia Geral considera as informações recebidas pela Companhia a respeito do pertencimento a Grupo de Acionistas (conforme definido no §3º do artigo 6º do Estatuto Social) e reflete a aplicação das regras de limitação de voto previstas no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes de ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 56,10% de votos a favor, representados por 285.230.956 ações; 43,82% de votos contrários, representados por 222.787.378 ações; e 0,08% abstenções, representadas por 423.424 ações, a alteração ao artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para: **(i.1)** no caput, autorizar que o CAE seja composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, admitida a participação de membro externo; **(i.2)** no §2º, para atualizar os requisitos para indicação ao cargo de membro do CAE, prevendo a composição do órgão por: (a) ao menos, um membro independente do Conselho de Administração, (b) ao menos, um membro externo ao Conselho de Administração, (c) ao menos, um membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, e (d) a maioria de membro independentes; **(i.3)** incluir o §3º, permitindo a cumulação das características dos itens "a ou "b" com "c" acima pelo mesmo membro e **(i.4)** no novo §5º, refletir as alterações acima.

O artigo em referência passará a ter a seguinte redação:

Artigo 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pela Presidente e pelas Secretárias. A Presidente da mesa e as secretárias, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 47 da RCVM 81, registram os acionistas que participaram via boletim de voto a distância e os acionistas que participaram por meio digital desta assembleia mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia, conforme lista de presença disponível no ANEXO II.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

Mesa:

KARLA BERTOCCO TRINDADE
Presidente

MARIALVE DE SOUSA MARTINS
Secretária

VICTOR GUITA CAMPINHO
Secretário



Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.tdoc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CB0B-DDB7-6595-ADFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 28/10/2024 15:57:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR GUIITA CAMPINHO (CPF 125.XXX.XXX-01) em 28/10/2024 15:59:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KARLA BERTOCCO TRINDADE (CPF 260.XXX.XXX-36) em 28/10/2024 20:50:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD>



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

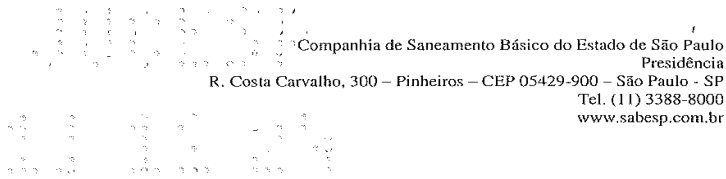
Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/C80B-DOB7-6695-ADFD> e informe o código C80B-DOB7-6695-ADFD





VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6695-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6695-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

ARTIGO 5º – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

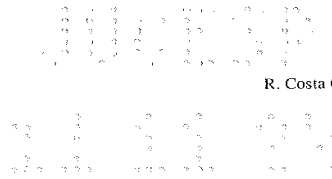
Parágrafo terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.idoc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

das ações escriturais Informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

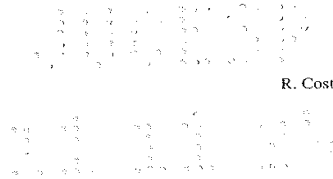
Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.tdoc.com.br/verificacao/CB0B-DDE7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDE7-6595-ADFD





Sabesp



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulamentação vigente.

Parágrafo sexto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Funcionamento

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DDB7-6595-ADFD





Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 16 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais

Assinado por 3 pessoas: MAFIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;

XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DOB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DOB7-6595-ADFD





Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

- XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e
- XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

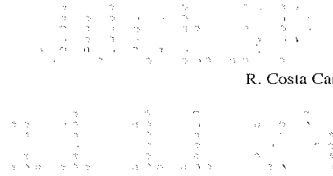
Composição e Mandato

ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo segundo – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;

II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

- b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III. aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas; e
- c) o plano anual de seguros da Companhia;

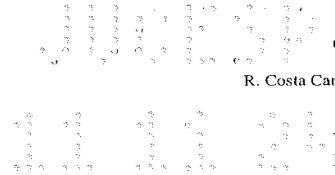
IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;
- VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) presidência;
 - b) planejamento estratégico e estratégia;
 - c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
 - d) auditoria interna;
 - e) comunicação;
 - f) ouvidoria; e
 - g) relações institucionais.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

- IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos,





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

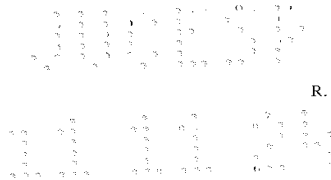
XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

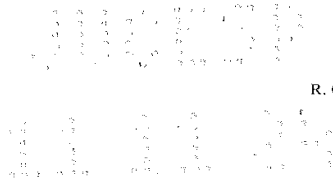
Parágrafo único – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e

II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 – A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental Implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro - Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo - Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI

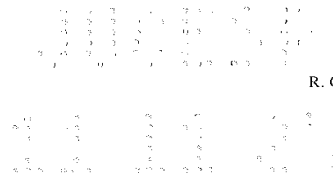
COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 - A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único - Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 - A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 - Compete à área o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 39 – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 40 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 41 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 42 – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

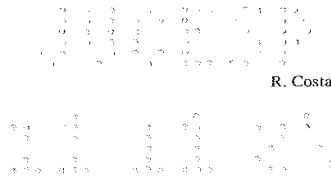
Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 43 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 45 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 46 – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo primeiro – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

Parágrafo segundo – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

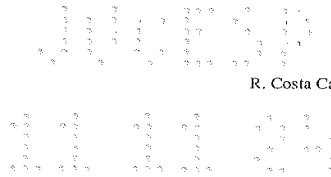
Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CE0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

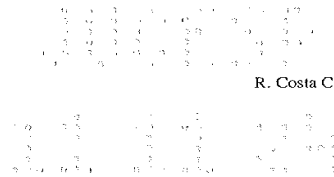
Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Assinado por 3 pessoas: MARIALLE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KAFILA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/0908-DD87-6595-ADFD> e informe o código C808-DD87-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 52 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 53 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 54 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 55 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 56 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB08-DOB7-6595-ADFD> e informe o código CB08-DOB7-6595-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DDB7-6595-ADFD> e informe o código CB0B-DDB7-6595-ADFD





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

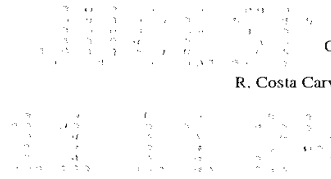
Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/C80B-DDB7-6695-ADFD> e informe o código C80B-DDB7-6695-ADFD





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

CAPÍTULO XXI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 57 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 58 – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 59 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Assinado por 3 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS, VICTOR GUITA CAMPINHO e KARLA BERTOCOCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CB0B-DOB7-6695-ADFD> e informe o código CB0B-DOB7-6695-ADFD





DOC. 03

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Objetivo

A presente Nota Técnica Informativa tem por finalidade apresentar elementos que possam embasar a resposta da SABESP referente a questionamentos apresentados por meio do Relatório de Inspeção do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba Processo PE 330/2025, n.º 01, de 30/07/2025.

Contextualização

Após recebimento de denúncia, em 29 de julho de 2025, foi realizada vistoria técnica pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba na Área Verde 3 do loteamento Jardim Pararangaba, em São José dos Campos - SP. Na área verde, próximo ao final da Avenida Rio Pararangaba foi encontrado um acúmulo de efluente com odor e coloração semelhante a esgoto sanitário onde se infere estar aflorando a partir de algum dano em rede coletora/tronco de esgoto.

A partir deste ponto inicial o efluente estava percorrendo a região, com acúmulo em alguns pontos, em direção noroeste até encontrar o Ribeirão Pararangaba.

Irregularidades

- 1- Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;
- 2- Lançar efluentes domésticos diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licença cabíveis.

Considerações

Informamos que a SABESP vem realizando serviços de manutenção operacional do sistema coletor, no referido local, com frequência e sempre que identificada a necessidade de desobstrução e remoção de resíduos sólidos presentes no sistema construído para esgotos domésticos, conforme demonstrado abaixo:

- Ordem de Serviço para remoção de resíduos sólidos em rede coletora de esgoto: 2526274176
 - Data de realização da desobstrução: 16/07/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 1 – Início da desobstrução e remoção de resíduos sólidos no dia 16/07/2025

Assinado por 2 pessoas: FABIO DE PADUA NAKANO e LETICIA ZANON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/15BF-3BAA-19F9-FAEF> e informe o código 15BF-3BAA-19F9-FAEF

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 2 – Poço antes da desobstrução e remoção de resíduos presentes na rede coletora de esgoto.

Assinado por 2 pessoas: FABIO DE PADUA NAKANO e LETICIA ZANON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/15BF-3BAA-19F9-FAEF> e informe o código 15BF-3BAA-19F9-FAEF

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 3 – Poço em funcionamento normal após a desobstrução.



Figura 4 – Detalhe de presença de resíduos sólidos, próximo ao sistema coletor de esgotos, no dia 16/07/2025.

- Ordem de Serviço para remoção de resíduos sólidos em rede coletora de esgoto: 2534190662
 - Data de realização da desobstrução: 13/09/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 5 – Início da desobstrução e remoção de resíduos sólidos no dia 16/09/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 6 – Poço antes da desobstrução e remoção de resíduos presentes na rede coletora de esgoto.

Assinado por 2 pessoas: FABIO DE PADUA NAKANO e LETICIA ZANON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/15BF-3BAA-19F9-FAEF> e informe o código 15BF-3BAA-19F9-FAEF

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Figura 7 – Poço em funcionamento normal após a desobstrução

Em visita realizada no dia 26 de setembro de 2025, foi identificada novamente a presença de resíduos sólidos descartados irregularmente em área próxima ao sistema coletor de esgotos, conforme demonstrado em imagens abaixo.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Assinado por 2 pessoas: FABIO DE PADUA NAKANO e LETICIA ZANON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/15BF-3BAA-19F9-FAEF> e informe o código 15BF-3BAA-19F9-FAEF



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA OVO 136/2025



Conclusão

Concluimos que a SABESP vem realizando e cumprindo suas obrigações de manutenção do sistema coletor de esgotos. Ressaltamos que foram removidos, com frequência, resíduos sólidos presentes no sistema de esgotamento sanitário. Em visitas ao local, foi possível identificar que há prática de descarte irregular de resíduos sólidos, a qual pode ter contribuído significativamente para a obstrução em infraestrutura projetada ao escoamento de esgotos.

Atenciosamente,

Fabio De Padua Nakano

Divisão da Operação de Esgoto Vale do Paraíba - OVOE

Leticia Zanon Carvalho

Departamento Operação Vale do Paraíba - OVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15BF-3BAA-19F9-FAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE PADUA NAKANO (CPF 346.XXX.XXX-93) em 30/09/2025 16:30:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LETICIA ZANON CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-24) em 30/09/2025 16:34:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/15BF-3BAA-19F9-FAEF>

Despacho	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	03/10/2025
-----------------	-------------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho o recurso tempestivo referente ao Auto de Infração de Penalidade de Multa N° 01.PE.330.2025.

Segue para sua ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO	Em Análise	05/12/2025
-----------------	---	----------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada Coordenadora Jurídica,

Segue para manifestação jurídica, haja vista que não há questões técnicas sendo discutidas em recurso.

Após manifestação, encaminhar para Secretário Executivo para decisão em 1a. Instância.

Atenciosamente,

Documento	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO		Em Análise	09/12/2025
------------------	----------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: COTA 039-2025 - PE 330.2025-mfp_gbzn9iwo.pdf](#)

Despacho	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO	Larissa Braz Michelin	Em Análise	09/12/2025
-----------------	----------------------------------	------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada Assistente Técnico.

Segue a Cota Jurídica nº 039/COTA/2025 (fls. 15), opinando pelo indeferimento do recurso administrativo.

Favor providenciar a notificação para a SABESP, informando sobre o indeferimento do recurso.

Concluída a notificação, encaminhar para o Secretário Executivo para assinatura.

Sds.

Márcia de Fátima do Prado

Despacho	Larissa Braz Michelin	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	09/12/2025
-----------------	------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminhado para ciência.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Cláudio	Em Análise	05/02/2026
-----------------	---	----------------	-------------------	-------------------

Prezado Secretário,

Segue para decisão em 1a. instância.

Atenciosamente,

Despacho	Cláudio	Larissa Braz Michelin	Em Análise	05/02/2026
-----------------	----------------	------------------------------	-------------------	-------------------

acolho na integra manifestação da coordenação jurídica desta agência. Opino pelo indeferimento do recurso. Favor comunicar o autuado sobre a decisão do indeferimento.

Documento	Larissa Braz Michelin		Em Análise	10/02/2026
-----------	-----------------------	--	------------	------------



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

COMUNIQUE-SE Nº 12/2026

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2026.

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
CNPJ: 43.776.517/0220-78
Endereço: Rua Dolzani Ricardo, 349
Bairro: Centro
CEP: 12210-110
São José dos Campos - SP

ASSUNTO: Manifestação referente ao AIPM Nº 01.PE.330.2025
PROCESSO CPAAVP: PE 330.25

Prezado,

O presente tem a finalidade de comunicar o **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado ao Auto de Infração AIPM Nº 01.PE.330.2025, de acordo com análise e decisão constante nos autos.

Conforme a Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, poderá ser apresentado recurso em segunda e última instância ao Conselho Fiscal e Controle Social – CONFICS no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento deste Comunique-se, o qual poderá ser enviado por meio eletrônico através do e-mail: <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>, pessoalmente ou por correspondência direcionada à Rua Euclides Miragaia, 433, Sala 201 - Edifício Cristal Center - Centro, São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

B Assinado digitalmente por CLAUDIO SCALLI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PL6-QGD-Q2G-EM9

Assinantes

✓ CLAUDIO SCALLI

Assinou em 09/02/2026 às 18:11:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PL6

QGD

Q2G

EM9

Documento	Larissa Braz Michelin		Em Análise	13/02/2026
------------------	------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: PE 330.2025_yuw08pac.pdf](#)

Documento	Larissa Braz Michelin	Em Análise	23/02/2026
-----------	-----------------------	------------	------------



AVISO DE RECEBIMENTO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

<p>DESTINATÁRIO</p> <p>SABESP PE.330.2025 Rua Dolzani Ricardo, 349, Centro - 12210110 São José dos Campos-SP</p>	<p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CDD S JOSÉ DOS CA</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">13 FEV 20</p>
<p>REMETENTE</p> <p>C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202, Jardim São Dimas - 12245902 São José dos Campos - SP</p>	<p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">AD 105 103 469 BR</p> 

<p>TENTATIVA DE ENTREGA</p> <p>1ª ___/___/___ :___h</p> <p>2ª ___/___/___ :___h</p> <p>3ª ___/___/___ :___h</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe número</td> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 3 Não existe número	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____		<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS</p> <p>Agente de Correios</p> <p>Matrícula: 8111750</p> <p>CDD SAO DIMAS</p>
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe número	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido											
<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____												

OBSERVAÇÃO

COMUNIQUE-SE N.º 12/2026 PE.330.2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Edson James*

DATA ENTREGA 13.02.26

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 20513295

(Área de colagem no verso)

PrazoFácil



PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS

Início no dia útil subsequente à publicação de
13/02/2026

Estado:
São Paulo

Município:
**São José dos
Campos**

Matéria:
Cível

Processo:
Eletrônico

Tribunal:
TJ - SP

Data final: 10/03/2026 (Terça-feira)

CONTAGEM	DATA
X	14/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	15/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
X	16/02/2026 - Segunda (Carnaval - Feriado TJSP)
X	17/02/2026 - Terça (Carnaval - Feriado TJSP)
1	18/02/2026 - Quarta
2	19/02/2026 - Quinta
3	20/02/2026 - Sexta
X	21/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	22/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
4	23/02/2026 - Segunda
5	24/02/2026 - Terça
6	25/02/2026 - Quarta
7	26/02/2026 - Quinta
8	27/02/2026 - Sexta
X	28/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	01/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
9	02/03/2026 - Segunda
10	03/03/2026 - Terça
11	04/03/2026 - Quarta
12	05/03/2026 - Quinta
13	06/03/2026 - Sexta
X	07/03/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	08/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
14	09/03/2026 - Segunda
15	10/03/2026 - Terça

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br